

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 02/08/06



GOVERNO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ALE/RR  
Fl. 001  
- A 1- Sessão  
Pr. Roraima  
03/07/2006  
J. J. J.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 067 DE 30 DE JUNHO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração do art. 35, § 3º, da Lei Complementar nº 081, de 10 de novembro de 2004, pelas razões que passo a expor:

A Lei Complementar nº 081, de 10 de novembro de 2004, alterou a organização básica da Polícia Militar do Estado de Roraima, revogando, por conseguinte, a Lei Complementar nº 27, de 9 de setembro de 1998.

Dentre as inovações introduzidas pela nova Lei, consta do art. 34, inciso I, alínea "f" e os parágrafos 2º e 3º, do art. 35 objetivando a criação do Quadro Complementar de Oficiais - QCOPM, a ser integrado pelo Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde QOPMS e o Quadro Auxiliar de Oficiais Policiais Militares QAOPM, ambos compostos de pessoal de nível superior, aptos para desenvolver atividades complementares específicas, distintas da formação acadêmica básica dada ao aluno do curso de Oficiais Policiais Militares.

Ocorre, porém, que em face da diversidade existente, dentre os quadros a serem absorvidos pela nova estrutura, evidenciou-se, por força de suas peculiaridades, a necessidade de manter a independência do Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde QOPMS, o que demanda, por consequência, a sua manutenção na atual configuração da estrutura orgânica da PM.

Diante disso, o Quadro Complementar de Oficiais - QCOPM, passaria a dispor, para sua composição, tão somente Quadro Auxiliar de Oficiais Policiais Militares QAOPM, daí a justificativa da alteração legislativa, ora proposta.

Com esse intuito é que submeto o Anteprojeto de Lei Complementar, em tela, à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de Junho de 2006.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR - Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945

0-000 07/07/2006 020557 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022 DE 30 DE JUNHO DE 2006.

"Dá nova redação ao dispositivo constante do art. 35, § 3º, da Lei Complementar nº 081, de 10 de novembro de 2004, que alterou a organização básica da Polícia Militar do Estado de Roraima, e dá outras providências."

12.09.07/07/2006 09:52 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Complementar

**Art. 1º** O art. 35, § 3º, da Lei Complementar nº 081, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"§ 3º Integram o Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares (QCOPM) os Oficiais pertencentes ao Quadro Auxiliar de Oficiais Policiais Militares (QAOPM) cuja regulamentação dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo."(NR)**

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogados o art. 5º, inc. IV, art. 9º e 18, da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, e o art. 34, I, "d", da Lei Complementar nº 081, de 10 de novembro de 2004.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de Junho de 2006.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945